



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6085/2015

PROCESSO TC/MS : TC/11465/2014
PROTOCOLO : 1523248
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA : MARILDA DUTRA BONFIM

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS –
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS –
REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Marilda Dutra Bonfim, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no quadro permanente na Escola Estadual Professora Joelina de A-Xavier.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/07/2014
Prazo de Entrega	24/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	15/07/2014

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo 72 e § único da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Lei n. 3.150/05 combinado com o art. 1º da Lei Federal 11.301/06, conforme Decreto
“P” nº 2.812/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do mato Grosso do Sul n.
8.711, de 09 de julho de 2014, pag. 87.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 anos, 02 meses e 10 dias	10.290 (dez mil duzentos e noventa) dias

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-3846/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9987/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição da Srª Marilda Dutra Bonfim, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Marilda Dutra Bonfim, CPF n. 422.000.911-68, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer